



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO CONJUNTO TRT SGP/SCR N.º 002, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

considerando o disposto na Lei n.º 13.979/2020;

considerando a necessidade de se manter o oferecimento dos serviços públicos e a prestação jurisdicional;

considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;

considerando que a adoção de hábitos básicos de higiene e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial de contágio;

considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para adoção de medidas preventivas que minimizem a propagação do COVID-19,

considerando a Recomendação n.º 3, de 17 de março de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

considerando a recomendação dos Gestores Regionais do Programa de Trabalho Seguro deste Regional;

considerando os requerimentos apresentados pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13 (Protocolo n.º 000-02876/2020), pela Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado da Paraíba - ASSOJAF-PB (Protocolo n.º 000-02858/2020), pela Associação dos Advogados Trabalhistas da Paraíba - AATRAPB (Protocolo n.º 000-02838/2020) e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado da Paraíba - SINDJUF/PB (Protocolo n.º 000-02895/2020);

considerando, por fim, que a suspensão do atendimento ao público externo reduz substancialmente o risco de transmissão do COVID-19 para os servidores, estagiários e magistrados,

RESOLVEM, *ad referendum*, do e. Tribunal Pleno:

Art. 1º Disciplinar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID - 19) no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Suspender, no âmbito da 13ª Região, no período de **18 a 27 de março de 2020**:

- I - a realização de audiências nas Varas do Trabalho e CEJUSC;
- II - a realização de sessões judiciais das Turmas e do Tribunal Pleno;
- III - a realização de cursos, palestras e treinamentos;
- IV - a realização de reuniões, ressalvadas as de interesse direto da alta administração;
- V - a realização de leilões presenciais;
- VI - o atendimento presencial na Ouvidoria;
- VII - os prazos dos Oficiais de Justiça em relação às diligências externas, salvo aquelas reputadas urgentes, a critério da autoridade judicial competente;
- VIII - a entrada de público externo na Biblioteca Sociólogo Odilon Ribeiro Coutinho;
- IX - o recadastramento dos aposentados e pensionistas;
- X - as consultas eletivas da Seção Odontológica; e
- XI - as avaliações médicas dos servidores em regime de teletrabalho.

§1º No período referido no *caput*, os Juízes do Trabalho deverão atuar de forma presencial nas respectivas Varas do Trabalho, submetendo plano de trabalho até o dia 20 de março de 2020 para fins de aprovação pela Corregedoria Regional, com metas de produtividade adequadas e priorização de todos os processos conclusos para julgamento e em execução, com acompanhamento da produtividade pela Corregedoria Regional, ressalvado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º.

§2º A distribuição e baixa dos expedientes dos Oficiais de Justiça deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota, evitando o comparecimento às Varas do Trabalho e Central Regional de Efetividade com tal finalidade.

§3º As audiências e os processos eventualmente adiados terão prioridade nas remarcações, inclusive mediante realização de pautas extras.

Art. 3º O atendimento nas unidades judiciais e administrativas do TRT da 13ª Região será prestado pelos respectivos servidores e magistrados, exclusivamente, por e-mail ou telefone, disponíveis em: <https://www.trt13.jus.br/trt13/aceso-a-informacao/telefones>.

§1º Os gestores de cada unidade deverão orientar os servidores que permanecerem laborando presencialmente quanto à necessária presteza e agilidade no efetivo atendimento das chamadas telefônicas.

§2º Havendo justificada necessidade de comparecimento das partes e advogados, a visita deverá ser previamente agendada por telefone com os respectivos gestores.

§3º A Central de Atendimento do Fórum Maximiano Figueiredo prestará atendimento presencial às partes e advogados apenas nos casos urgentes, bem como para o ajuizamento de reclamações a termo.

Art. 4º O acesso às dependências do edifício sede deste Regional fica condicionado à triagem da Seção de Portaria.

Parágrafo único. Os Diretores dos Fóruns disciplinarão as medidas de triagem e acesso às respectivas dependências.

Art. 5º Os casos suspeitos deverão atuar, excepcionalmente, em regime de trabalho remoto, pelo prazo de 15 dias, quando não for o caso de licença para tratamento de saúde.

§1º Enquadrar-se-á como caso suspeito de COVID-19, aquele servidor, estagiário ou magistrado que:

I - apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das

asas nasais);

II - tenha regressado, nos últimos 15 dias, de viagens a localidades no exterior com casos positivo do COVID-19 (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>) ou do Rio de Janeiro e São Paulo, ainda que por conexão; e

III - tenha tido contato próximo com caso positivo de COVID-19 ou pessoas oriundas de localidades com casos positivos do COVID-19 (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>), nos últimos 15 dias.

§2º Inserem-se na regra do *caput* os ocupantes de cargos em comissão e Juizes do Trabalho, cujos critérios de produtividade constarão em em plano de trabalho aprovado pelo magistrado responsável pela unidade ou pela Corregedoria Regional, respectivamente.

§3º Os casos suspeitos referidos no §1º, após o término do período de afastamento (regime de trabalho remoto, 15 dias), deverão comparecer ao Núcleo de Saúde para avaliação quanto à aptidão para o retorno ao trabalho presencial.

§4º Na hipótese de caso suspeito, não sendo adotada a medida prevista no *caput*, caberá ao gestor a responsabilidade de comunicar o fato à Presidência para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da iniciativa dos demais integrantes do setor.

§5º Os servidores, estagiários e magistrados diagnosticados pelo serviço de saúde público ou particular, como caso positivo de COVID-19, deverão encaminhar o atestado médico ao Núcleo de Saúde via e-mail, sendo dispensado o comparecimento presencial às dependências deste Regional.

§6º Os servidores, estagiários e juizes de Varas do Trabalho Catolé do Rocha, Guarabira, Itaporanga, Patos e Sousa deverão procurar o serviço de saúde, público ou particular, facultado o atendimento no Núcleo de Saúde da Sede do Tribunal ou dos Fóruns Maximiano Figueiredo e Irineu Joffily.

Art. 6º Os maiores de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas, que compõem grupo de risco do COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades no regime de trabalho remoto, cujos critérios de produtividade constarão em plano de trabalho aprovado pelo gestor da unidade de lotação ou pela Corregedoria Regional.

§1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório do médico assistente.

§2º Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do

Tribunal.

Art. 7º O regime de trabalho remoto também poderá ser adotado pelas unidades administrativas e judiciais, a critério dos magistrados e gestores, desde que mantido o funcionamento regular por todo o horário de funcionamento do Tribunal e estabelecido sistema de rodízio presencial entre os servidores contemplando.

Art. 8º Os magistrados que optarem pelo regime de trabalho remoto deverão submeter plano de trabalho à aprovação da Corregedoria Regional, com metas de produtividade adequadas e priorização de todos os processos conclusos para julgamento e em execução, com divulgação do telefone celular de contato no *link* referido no art. 3º.

Parágrafo único. Competirá à Corregedoria Regional acompanhar a produtividade dos magistrados, revogando, se necessário, a autorização para o trabalho remoto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 9º A Secretaria Administrativa notificará as empresas contratadas a adotarem todos os meios necessários para conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), ficando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O Núcleo de Saúde fica autorizado a prestar, excepcionalmente, atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do Tribunal, devendo comunicar à Presidência as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o terceirizado, respeitado o sigilo médico.

Art. 10 A Secretaria Administrativa deverá intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Art. 11 A Assessoria de Comunicação Social e o Núcleo de Saúde deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, observando os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá auxiliar as unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências, caso necessário.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se o ATO TRT SGP N.º 43, de 16 de março de 2020, bem como as Portarias e Ordens de Serviço editadas pelos Juízes do Trabalho e pelos Diretores de Fóruns com o mesmo objeto do presente.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

LEONARDO JOSE VIDERES
TRAJANO:101308970

Assinado de forma digital por
LEONARDO JOSE VIDERES
TRAJANO:101308970
Dados: 2020.03.17 15:26:10 -03'00'

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente
e Corregedor Regional

 **Tribunal Regional do Trabalho**
13ª Região | Paraíba